LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

DE \_\_\_\_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE 2023.

Autógrafo Legislativo nº 086/2023

Projeto de Lei nº 86/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO/RS

APROVA

Estabelece a área urbana de fração do lote rural nº 69 e dá outras providências.

Art. 1º A área urbana de fração do lote rural nº 69, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste município de Santo Cristo, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: a nordeste, em 62,72 metros, com terras do mesmo lote nº 69; a sudeste, em 159,44 metros, também com terras do mesmo lote nº 69; a sudoeste, em 62,72 metros, com parte do lote nº 68-A, da mesma linha Central; e a noroeste, em 159,44 metros, ainda com terras do mesmo lote nº 69, conforme matrícula nº 10.096 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O parcelamento do solo, a ser realizado dentro da área urbana, aqui estabelecida, estará sujeito à legislação vigente.

Art. 3º As edificações a serem construídas dentro da área urbana delimitada, obedecerão às mesmas normas das demais áreas urbanas do município.

Art. 4º Não há área de expansão do perímetro urbano estabelecida nesta lei.

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidirá sobre a área demarcada por esta lei, que comporá a região 1, a partir da urbanização de cada lote.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS.

Vereador Fernando Luís Diel

Presidente